



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



LEI Nº 944/2018 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

PUBLICADO


Cosmo Antônio da Silva
Secretário de Administração
Prefeitura de Jaíba / MG
24/10/18

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL Nº 908/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURINANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 À 2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 43º, DA LEI 4.320/1964 E NO ART. 167, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

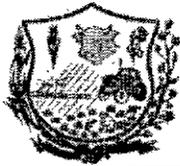
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais) nas dotações abaixo especificadas.

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 – SERV.ENS.FUND.MEDIO E APOIO
12.361.0020.2131– Subvenção a Entidades de Apoio ao Ensino Fundamental
33504300 – Subvenções Sociais– Fonte 101 - R\$185.000,00
Valor Parcial do Crédito Especial – R\$ 185.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 – SERV.ENS.FUND.MEDIO E APOIO
12.367.0021.2132– Subvenção a Entidades de Apoio ao Ensino Especial
33504300 – Subvenções Sociais – Fonte 101 - R\$85.000,00
Valor Parcial do Crédito Especial – R\$ 85.000,00

Valor Total do Crédito Especial – R\$ 270.000,00

Art. 2º Como fonte para abertura de crédito supra, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações do orçamento da prefeitura municipal de Jaíba, para o exercício de 2018, conforme o disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 – SERV.ENS.FUND.MEDIO E APOIO
12.361.0020.3063 – Aquis. Veículos e Equipamentos Div p/ Transporte Escolar
44905200 – Equipamentos e Mat. Permanentes – Fonte 101 - R\$205.000,00
Valor Parcial da Anulação – R\$ 205.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 – SERV.ENS.FUND.MEDIO E APOIO
12.361.0020.2079 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
33903600 – Outros Serviços de Terceiros - P. F – Fonte 101 - R\$ 65.000,00
Valor Parcial da Anulação – R\$ 65.000,00

Valor Total da Anulação – R\$ 270.000,00

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 908/2017 Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, com o acréscimo das ações acima discriminadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração nas demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício de 2018, devendo esta ser compatibilizada com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, considerando, as alterações promovidas por essa Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente Crédito Especial se as mesmas se tornarem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) do mesmo, utilizando como recursos, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaíba para o exercício de 2018.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaíba/MG, 24 de outubro de 2018.


Reginaldo Antonio da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

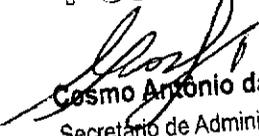
CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



LEI Nº 945/2018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

PUBLICADO


Cosmo Antônio da Silva
Secretário de Administração
Prefeitura de Jaíba / MG

INSTITUI O REGIME FACULTATIVO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E REDUÇÃO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAÍBA, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE FINANCEIRA VIVENCIADA PELO MUNICÍPIO DE JAÍBA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAÍBA**, Reginaldo Antônio da Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a redução temporária da carga horária de trabalho, e dos vencimentos proporcionalmente, dos servidores comissionados e contratados por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse públicos que especifica.

Parágrafo 1º - A redução da jornada e proporcionalmente dos vencimentos somente poderá efetivar-se havendo anuência e opção escrita do servidor, nos termos do formulário constante do anexo I.

Parágrafo 2º - A presente lei abrange os seguintes servidores sob as seguintes condições:

I – redução de até 50% da jornada de trabalho e redução proporcional dos vencimentos para os cargos comissionados níveis V, IV e III;

II – redução de até 45% da jornada de trabalho e redução proporcional dos vencimentos para os cargos comissionados nível II;

III – redução de até 30% da jornada de trabalho e redução proporcional dos vencimentos para os cargos comissionados nível I;

IV – redução de até 50% da jornada de trabalho e redução proporcional dos vencimentos para os seguintes contratados por prazo determinado para atenderem à necessidade temporária de excepcional interesse público, de nível superior:

- a) Enfermeiros do PSF – Programa de Saúde da Família;
- b) Fisioterapeutas dos programas;
- c) Psicólogos;
- d) Educadores físicos;
- e) Advogados;
- f) Arquitetos;
- g) Veterinário;
- h) Engenheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



Parágrafo 3º - O exercício funcional com a respectiva carga horária alterada, na forma deste diploma, não gera para o servidor qualquer direito à sua manutenção ou alteração da mesma, e tampouco direito indenizatório em decorrência de sua existência, manutenção, supressão, diminuição e ou majoração.

Art. 4º - Alterada a carga horária do servidor, os respectivos vencimentos serão creditados proporcionalmente ao número de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo único - Ao servidor vinculado ao regime desta lei não haverá creditamento de qualquer valor a título de horas extras.

Art. 5º - Deixando o servidor de atuar com a respectiva carga horária alterada, na forma autorizadora desta lei, retomarará sua carga horária habitual, assim como os vencimentos à mesma correspondentes, na medida em que qualquer diferença até então creditada ou descontada, não se incorporará ao vencimento normal do cargo titulado, independentemente do lapso temporal pelo qual tenha sido auferida.

Art. 6º - O presente regime diferenciado vigorará pelo prazo de 3 meses contados da publicação desta lei, prorrogável por igual período a critério do Poder Executivo e condicionado à manutenção da grave situação econômico-financeira que motivou a presente lei.

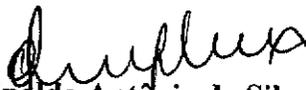
Art. 7º - Ficam garantidos todos os direitos e vantagens aos servidores optantes pelo regime instituído por esta lei, sendo considerado o período como de efetivo exercício.

Art. 8º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, e no que se fizer necessário, será regulamentada por decreto do Poder Executivo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaíba, 06 de novembro de 2018.


Reginaldo Antônio da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



ANEXO I

FORMULÁRIO DE ANUÊNCIA E OPÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE JAÍBA, NOS TERMOS DA LEI Nº 945/2018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

REQUERENTE: _____

CARGO/CONTRATO: _____

SITUAÇÃO: _____

redução de até 50% da jornada de trabalho e redução proporcional dos vencimentos para os cargos comissionados níveis V, IV e III;

redução de até 45% da jornada de trabalho e redução proporcional dos vencimentos para os cargos comissionados nível II;

redução de até 30% da jornada de trabalho e redução proporcional dos vencimentos para os cargos comissionados nível I;

redução de até 50% da jornada de trabalho e redução proporcional dos vencimentos para os seguintes contratados por prazo determinado para atenderem à necessidade temporária de excepcional interesse público.

OBS: O requerente declara conhecer o teor da Lei Municipal nº 945/2018 e que a presente anuência e opção se dá de forma voluntária e esclarecida.

Jaíba, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Servidor